

PARECER TÉCNICO Nº 026/2023 – SISAM

REQUERENTE: FABIANA CANDIDO SILVA ALVES

ENDEREÇO: R. TIRADENTES, Nº 56, BAIRRO CENTRO - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Tiradentes, nº 56 - Centro, neste município, no dia 05 de maio de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 016/2023 SISAM, foi constatado que na calçada do local existem 01 (uma) árvores de pequeno porte da espécie **MURTA** (Nome científico: *Myrtus*), para a qual foi solicitada autorização de **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécies Murta (*Lagerstroemia Myrtus*).



Fonte: SISAM (Registro em 05/05/2023).

Figura 02: Espécies Murta (*Lagerstroemia Myrtus*).



Fonte: SISAM (Registro em 05/05/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. A espécie possui boas condições fisiológicas;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iv. Possui grande volume de galhos e folhas;
- v. Os galhos estão obstruindo parte da fachada da loja IDEAL MODAS;
- vi. Necessita de poda de manutenção e conservação da espécie.
- vii. A espécie está com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
- viii. Estão em boas condições fisiológicas;
- ix. Possui pequeno porte (aproximadamente 4 metros);
- x. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

JUSTIFICATIVA

Não se justifica o corte da espécie pelo fato da mesma ser indicada para arborização urbana, não está obstruindo a passagem na calçada e não possui risco de queda. Justifica-se a poda da árvore pelo fato de espécie necessitar de manutenção e conservação da espécie e para maior segurança no local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) árvore da espécie MURTA (Nome científico: *Myrtus*), localizada na calçada do imóvel situado na Rua Tiradentes, nº 56 - Centro – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 08 de maio de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

